

## 48 AS EXIGÊNCIAS SINDICAIS PREVISTAS NAS CONVENÇÕES COLETIVAS FRENTE AOS DIREITOS PERSONALÍSSIMOS DOS COLABORADORES PROTEGIDOS PELA LGPD

**Ederson Rabassi**

Graduando em Direito - UNICESUMAR, cm.ederson.rh@gmail.com

**Luís Alexandre Miazaki Higuchi**

Graduando em Direito - UNICESUMAR, luishiguchi@gmail.com

**Tatiana Manna Bellasalma e Silva**

Mestre em Ciências Jurídicas Professora, UNICESUMAR, bellasalmaesilva@gmail.com

### **INTRODUÇÃO:**

A reflexão acerca da responsabilidade de proteção e tratamento dos dados pessoais dos colaboradores tem se tornado um desafio frequente para as empresas, haja vista que, os acordos e convenções coletivas de trabalho têm exigido o repasse dessas informações mesmo sem uma prévia autorização.

Diante do exposto, é necessário ressaltar a importância dos direitos personalíssimos previsto no Código Civil/2002, que dá garantia de privacidade aos dados pessoais. Juntamente com a CF/1988, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata especificamente da proteção e tratamento de dados pessoais, reforça a idéia que mediante as exigências previstas nos acordos ou convenções coletivas de trabalho, estamos certos que não há a devida obrigação em fornecer os dados pessoais dos colaboradores, e sim, uma necessidade de reformulação das cláusulas contidas nas CCT's, que determinam tal exigência das empresas no cumprimento das obrigações.

Dessa forma, o objetivo da pesquisa é analisar a exigência dos sindicatos no tocante ao compartilhamento de dados pessoais e sensíveis dos colaboradores, no contexto da sociedade da informação e as possíveis ofensas aos direitos da personalidade dos titulares dos dados, uma vez que o compartilhamento é feito sem autorização dos envolvidos.

### **PROBLEMA DE PESQUISA:**

Como é possível encontrar um equilíbrio entre as demandas dos sindicatos em convenções coletivas de trabalho, que muitas vezes exigem o compartilhamento de dados pessoais dos colaboradores, e os princípios de proteção de dados individuais estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)? Considerando que a LGPD reconhece os dados pessoais como direitos personalíssimos e requer autorização explícita dos indivíduos para qualquer compartilhamento ou transmissão, como resolver o aparente conflito entre as normas sindicais e os direitos individuais dos trabalhadores? Em outras palavras, como conciliar o direito dos indivíduos de decidir sobre o compartilhamento de seus próprios dados, conforme garantido pela Constituição Federal, com as exigências estabelecidas em convenções coletivas de trabalho que, por vezes, contrariam essa prerrogativa?

### **OBJETIVO:**

O objetivo principal desta pesquisa é realizar uma análise detalhada da demanda dos sindicatos quanto ao compartilhamento de informações pessoais e sensíveis dos colaboradores, contextualizando-a na sociedade da informação. Visa-se examinar as

potenciais consequências negativas para os direitos da personalidade dos titulares desses dados, especialmente quando o compartilhamento ocorre sem consentimento adequado. A pesquisa busca não apenas identificar os desafios éticos e legais dessa prática, mas também contribuir para um debate informado e construtivo. Almeja-se promover práticas laborais mais éticas, transparentes e respeitosas, beneficiando tanto os trabalhadores quanto as organizações. O estudo tem como objetivo final fornecer insights que possam informar políticas e práticas de compartilhamento de informações, visando equilibrar as necessidades das organizações com os direitos individuais dos trabalhadores, e assim, promover um ambiente de trabalho mais justo e equitativo.

### METODOLOGIA:

Utilizou-se o método de pesquisa hipotético-dedutivo que parte do problema proposto que versa sobre a análise da temática acerca das exigências dos sindicatos no tocante ao compartilhamento de dados pessoais sensíveis de colaboradores e as possíveis ofensas aos direitos da personalidade dos envolvidos. Sendo que o método passou pela formulação de hipótese e por um processo de inferência dedutiva, o qual testa a predição da ocorrência de fenômenos abrangidos pela referida hipótese, mediante aplicação da técnica de pesquisa bibliográfica e documental, consistente na análise e estudo de obras, artigos científicos e na própria legislação pátria. Empregou-se a técnica de pesquisa monográfica.

**RESULTADOS ALCANÇADOS:** Os resultados esperados em um projeto de pesquisa são as conclusões e informações obtidas a partir da análise e interpretação dos dados coletados durante o estudo. Eles devem estar diretamente relacionados aos objetivos da pesquisa e às perguntas de pesquisa formuladas. Os resultados esperados podem ser qualitativos ou quantitativos, dependendo do tipo de pesquisa e dos dados coletados. Podem incluir descobertas, novas informações, correlações, associações, entre outros achados relevantes para a área de estudo. Os resultados esperados também podem ser utilizados para validar ou refutar hipóteses estabelecidas no início da pesquisa e para contribuir para o desenvolvimento de novas teorias ou modelos. Os resultados esperados devem ser descritos de forma clara e objetiva na seção de resultados do projeto de pesquisa. Eles são fundamentais para avaliar a relevância e a importância da pesquisa, bem como para sua aplicação em outras áreas ou contextos. Além disso, os resultados esperados podem servir de base para novas pesquisas e estudos na área.

### REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição Federal de 1988.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html). Acesso em: 02 abr.2024.

BRASIL. Lei no 13.709/2018. Lei Geral de Proteção de Dados.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm). Acesso em: 02 abr.2024

FONSECA, Edson Pires da. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD. 3<sup>a</sup> edição. São Paulo: Editora Juspodivm, 2024.

MARINHO, Fernando. Os 10 mandamentos da LGPD : Como implementar a Lei Geral de Proteção de Dados em 14 passos. 1. ed. – São Paulo: Atlas, 2020.

MAIMONE, Flávio Henrique Caetano de Paula. Responsabilidade Civil na LGPD : Efetividade na proteção de dados pessoais. Indaiatuba: Foco, 2022.